



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 34, DE 1º DE JUNHO DE 2022

“Nomeia servidores do Município de Retirolândia para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativos com os atestos da execução de serviços e fornecimento de produtos do Município, em consonância com o Princípio da Segregação de Funções da Administração Pública”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 34, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia servidores do Município de Retirolândia para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativos com os atestos da execução de serviços e fornecimento de produtos do Município, em consonância com o Princípio da Segregação de Funções da Administração Pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o quanto disposto no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções da Administração Pública;

CONSIDERANDO o recente julgado do TCU - Acórdão nº 18587/2021, em que dispõe: “Os documentos apresentados para lastrear a liquidação da despesa devem possuir o devido atesto da execução dos serviços por pessoa diversa da que autorizou o pagamento, em atenção ao princípio da segregação de funções”;

CONSIDERANDO as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores (as) da Estrutura Funcional do Município de Retirolândia-BA, com fito de acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, com a emissão dos atestos da execução dos serviços e fornecimento de produtos, por Secretarias, sendo-os (as):

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Carlla de Almeida Santos;

SECRETARIA DE SAÚDE:

Alberi De Oliveira Silva;

Mainara Carneiro de Oliveira;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Luís Anselmo Oliveira da Silva;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Reinam Ferreira da Silva.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Valdinei da Silva Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 1º DE JUNHO DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que este Decreto foi publicado no átrio desta Prefeitura no dia 1º de junho de 2022.

João Pedro da Silva Maciel
Diretor de Gabinete

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176